Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 13/05/2011
NO MURAL DA CASA EM
CONFORMIDADE COM O ART. 89 DO REGIMENTO
LEGISLATIVO DE MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 02/2011

Altera a redação do artigo 238 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **Promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O *caput* do artigo 238 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238. Com exceção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, do Gabinete do Prefeito e do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, é vedado o tráfego de veículos públicos nos sábados, domingos e feriados, devendo os mesmos serem recolhidos à garagem municipal após o expediente."

Art. 2º. O Parágrafo Único do artigo 238 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e religioso, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, poderão requerer com prazo razoável para sua liberação, por período não superior a 48 (quarenta e oito) horas, veículos públicos para transporte de seus membros, desde que estas custeiem as despesas decorrentes de condução."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da CMSFG/RO, 13 de maio de 2011.

Sebastião Machado Neto
Presidente CMSFG/RO

João Bianchessi
1º Vice-Presidente CMSFG/RO

Hermes Bordignon
2º Vice- Presidente CMSFG/RO

Valdirene Luiz Tomaz
1ª Secretária em exercício CMSFG/RO